



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS.

Ao se encontrar presente a maioria dos Vereadores desta Casa de Leis, declaro aberta a **Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2026.**

EXPEDIENTE

- 1) Peço à Servidora Angélica Eunice Pereira da Rocha a leitura da **Ata da 27ª Sessão Ordinária de 2026**, ocorrida no **dia 21 de setembro de 2026**.
Coloco a ata em discussão, votação, em aprovação, quem estiver de acordo permaneça sentado, quem não estiver se manifeste.
APROVADO.
- 2) Peço ao 2º Secretário a leitura da declaração de ausência de autoria do vereador **Luan Henrique Aparecido Santos**.
- 3) Peço ao 2º Secretário a leitura do **Projeto de Resolução nº. 01/2026 – Súmula – Regulamenta o funcionamento e estabelece o fluxo de atendimento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Inajá**, define responsabilidades, procedimentos e prazos para tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos e dá outras providências.
- 4) Peço ao 2º Secretário a leitura do **Projeto de Resolução nº. 02/2026 – Súmula – Institui e regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC no âmbito da Câmara Municipal de Inajá**, estabelece canais, fluxo de atendimento, responsabilidades, prazos internos e procedimento recursal, e dá outras providências.
- 5) Peço ao 2º Secretário a leitura do **Projeto de Resolução nº. 03/2026 – Súmula – Regulamenta o funcionamento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Inajá**, estabelece os meios para registro de manifestações dos usuários de serviços públicos, define o



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

fluxo de atendimento, responsabilidades e prazos, e dá outras providências.

- 6) Peço ao 2º Secretário a leitura da **portaria nº. 15/2026.**
- 7) Peço ao 2º Secretário a leitura da **indicação nº. 10/2026**, de autoria do vereador **Edson Agostinho da Rocha.**
- 8) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 102/2026**, de autoria da presidenta **Glisilaine Vanessa Martins de Jesus** e do vereador **Gilvani Francisco dos Santos.**
- 9) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 103/2026**, de autoria da presidenta **Glisilaine Vanessa Martins de Jesus** e do vereador **Gilvani Francisco dos Santos.**
- 10) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 105/2026**, de autoria da presidenta **Glisilaine Vanessa Martins de Jesus.**
- 11) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 106/2026**, de autoria da presidenta **Glisilaine Vanessa Martins de Jesus.**
- 12) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 107/2026**, de autoria da presidenta **Glisilaine Vanessa Martins de Jesus.**
- 13) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 108/2026**, de autoria da presidenta **Glisilaine Vanessa Martins de Jesus** e do vereador **Valdir Antonio da Silva.**
- 14) Peço ao 2º Secretário a leitura do **requerimento nº. 166/2026**, de autoria da vereadora **Aline Ribeiro de Souza.**
- 15) Peço ao 2º Secretário a leitura do **requerimento nº. 167/2026**, de autoria do vereador **Luan Henrique Aparecido Santos.**
- 16) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 184/2026**, de autoria do **Poder Executivo Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

- 17) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 185/2026**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.
- 18) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 186/2026**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.
- 19) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 187/2026**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.
- 20) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 188/2026**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.
- 21) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 189/2026**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.
- 22) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 24/2026**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.
- 23) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 25/2026**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.
- 24) Peço ao 2º Secretário a leitura do **ofício nº. 64/2026**, de autoria do **Departamento Municipal de Saúde**.
- 25) Peço a leitura do parecer jurídico referente ao **Projeto de Lei nº. 16/2026 – SÚMULA – Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Agências do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Setentrião Paranaense - AARCA Água do Arenito Caiuá**, e dá outras providências.
- 26) Peço ao 1º Secretário a leitura do parecer de autoria da **Comissão de Economia Finanças e Orçamento** referente ao **Projeto de Lei nº. 16/2026**.
- 27) Peço ao 1º Secretário a leitura do parecer de autoria da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** referente ao **Projeto de Lei nº. 16/2026**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

ORDEM DO DIA

- 1) Após a leitura do parecer da **Comissão de Economia Finanças e Orçamento** e da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** referente ao **Projeto de Lei n.º 16/2026 – SÚMULA – Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Agências do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Setentrião Paranaense - AARCA Água do Arenito Caiuá, e dá outras providências**, coloco o supracitado projeto de lei em discussão, votação e em aprovação, quem estiver de acordo permaneça sentado, quem não estiver se manifeste. **APROVADO/REPROVADO em primeira discussão (pela maioria/unanimidade).**

PRAZO DE INTERSTÍCIO

- 2) Atendendo à solicitação do Vereador coloco o referido projeto em SEGUNDA discussão, votação e em aprovação, quem estiver de acordo permaneça sentado, quem não estiver se manifeste. **APROVADO/REPROVADO em 2ª discussão (pela maioria/unanimidade).**
- 3) Coloco o **Projeto de Resolução n.º 01/2026 – Súmula – Regulamenta o funcionamento e estabelece o fluxo de atendimento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Inajá, define responsabilidades, procedimentos e prazos para tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos e dá outras providências** em discussão, votação e em aprovação, quem estiver de acordo permaneça sentado, quem não estiver se manifeste. **APROVADO/REPROVADO em primeira discussão (pela maioria/unanimidade).**

PRAZO DE INTERSTÍCIO

- 4) Atendendo à solicitação do Vereador coloco o referido projeto de resolução em SEGUNDA discussão, votação e em aprovação, quem estiver de acordo permaneça sentado,



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

quem não estiver se manifeste. APROVADO/REPROVADO em 2ª discussão (pela maioria/unanimidade).

- 5) Coloco o **Projeto de Resolução nº. 02/2026 – Súmula – Institui e regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC no âmbito da Câmara Municipal de Inajá, estabelece canais, fluxo de atendimento, responsabilidades, prazos internos e procedimento recursal, e dá outras providências** em discussão, votação e em aprovação, quem estiver de acordo permaneça sentado, quem não estiver se manifeste. APROVADO/REPROVADO em **primeira** discussão (pela maioria/unanimidade).

PRAZO DE INTERSTÍCIO

- 6) Atendendo à solicitação do Vereador coloco o referido projeto de resolução em SEGUNDA discussão, votação e em aprovação, quem estiver de acordo permaneça sentado, quem não estiver se manifeste. APROVADO/REPROVADO em 2ª discussão (pela maioria/unanimidade).
- 7) Coloco o **Projeto de Resolução nº. 03/2026 – Súmula – Regulamenta o funcionamento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Inajá, estabelece os meios para registro de manifestações dos usuários de serviços públicos, define o fluxo de atendimento, responsabilidades e prazos, e dá outras providências** em discussão, votação e em aprovação, quem estiver de acordo permaneça sentado, quem não estiver se manifeste. APROVADO/REPROVADO em **primeira** discussão (pela maioria/unanimidade).

PRAZO DE INTERSTÍCIO

- 8) Atendendo à solicitação do Vereador coloco o referido projeto de resolução em SEGUNDA discussão, votação e em aprovação, quem estiver de acordo permaneça sentado,



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

quem não estiver se manifeste. APROVADO/REPROVADO em 2ª discussão (pela maioria/unanimidade).

- 9) Coloco o **requerimento nº. 166/2026**, de autoria da vereadora **Aline Ribeiro de Souza**, em discussão, votação e em aprovação. Quem estiver de acordo permaneça sentado, quem não estiver se manifeste. APROVADO (por maioria/unanimidade).
- 10) Coloco o **requerimento nº. 167/2026**, de autoria do vereador **Luan Henrique Aparecido Santos**, em discussão, votação e em aprovação. Quem estiver de acordo permaneça sentado, quem não estiver se manifeste. APROVADO (por maioria/unanimidade).

A palavra está livre. Não havendo ninguém a fazer o uso da palavra, DECLARO encerrada a Sessão Ordinária dia 28 de setembro de 2026.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

Gostaria de comunicar à presidente e aos meus colegas vereadores e toda população que estarei ausente da sessão ordinária da Câmara Municipal do dia 28 de setembro, em razão de um compromisso familiar de grande importância.

Nesta data, estarei no município de São João do Caiuá, acompanhando meu irmão, Gean Vitor Aparecido dos Santos, em um momento muito especial e significativo para nossa família: a solenidade de entrega do título de honra ao mérito "Estudante Exemplo", promovida pelo Poder Legislativo daquele município.

Como irmão e familiar, considero muito importante estar presente, prestigiando e compartilhando com ele essa conquista, que representa reconhecimento por seu esforço, dedicação e trajetória como estudante.

Sei da importância das sessões e dos trabalhos do Poder Legislativo e, justamente por isso, faço questão de deixar registrada publicamente a razão da minha ausência. Minha ausência será pontual e exclusivamente por esse compromisso familiar, mantendo meu respeito, responsabilidade e compromisso com o mandato que exerço.

Agradeço a compreensão de todos e, principalmente, parabênzo meu irmão Gean Vitor por essa merecida homenagem. Estarei ao lado dele e de nossa família nesse momento que, sem dúvida, ficará marcado em nossas vidas.

Vereador Luan do Bonita.

Inajá, 22 de setembro de 2026



Vereador Luan do Bonita
Câmara Municipal de Inajá – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento e estabelece o fluxo de atendimento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Inajá, define responsabilidades, procedimentos e prazos para tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos formais para o recebimento, registro, triagem, encaminhamento, análise e resposta às manifestações dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir expressamente as responsabilidades em cada etapa do fluxo de atendimento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o funcionamento e estabelece o fluxo de atendimento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Inajá, compreendendo o recebimento, registro, triagem, encaminhamento, análise, elaboração e oferecimento da resposta conclusiva às manifestações dos usuários de serviços públicos.

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, consideram-se manifestações dos usuários:

- I – reclamação;
- II – denúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

III – sugestão;

IV – elogio;

V – solicitação;

VI – demais comunicações relacionadas às atividades, serviços e atuação institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 3º As manifestações dos usuários poderão ser recebidas e registradas pelos seguintes canais oficiais da Câmara Municipal:

I – atendimento presencial, nas dependências da Câmara Municipal de Inajá, durante seu horário regular de funcionamento;

II – formulário eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico institucional ou Portal da Câmara Municipal;

III – correio eletrônico (e-mail), disponibilizado oficialmente pela Câmara Municipal para atendimento ao cidadão;

IV – telefone, pelos números oficiais divulgados pela Câmara Municipal.

§ 1º Independentemente do canal utilizado, toda manifestação recebida deverá ser submetida ao mesmo fluxo de registro, triagem, encaminhamento, análise e resposta estabelecido neste Ato Normativo.

§ 2º A Câmara Municipal deverá manter divulgadas, em seu sítio eletrônico institucional, informações atualizadas sobre os canais disponíveis para apresentação das manifestações, endereço para atendimento presencial, telefone, endereço eletrônico e horário de funcionamento.

CAPÍTULO III DO RESPONSÁVEL PELO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 4º Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR BACELAR VIEIRA, ocupante do cargo de Controlador Interno, como responsável pelo atendimento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Inajá.

Art. 5º Compete ao servidor JÚLIO CÉSAR BACELAR VIEIRA, na condição de responsável pela Ouvidoria e pelos Canais de Comunicação:

I – realizar a recepção das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos, independentemente do canal oficial utilizado;

II – promover o registro das manifestações recebidas, com identificação da data de ingresso e demais informações necessárias ao acompanhamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

- III – realizar a triagem, mediante análise inicial e classificação da manifestação, identificando sua natureza, assunto e setor ou autoridade competente;
- IV – realizar o encaminhamento da manifestação ao setor, servidor ou autoridade competente para análise, prestação de informações ou adoção das providências cabíveis;
- V – acompanhar a tramitação da manifestação e solicitar, quando necessário, informações e esclarecimentos aos setores competentes;
- VI – receber as informações, providências ou decisões fornecidas pelo setor ou autoridade responsável pela matéria;
- VII – elaborar, consolidar ou providenciar, conforme o caso, a resposta conclusiva a ser encaminhada ao usuário;
- VIII – realizar o oferecimento e encaminhamento da resposta conclusiva ao usuário, pelos meios de contato disponíveis;
- IX – registrar a data da resposta e promover a conclusão e o arquivamento da manifestação;
- X – controlar os prazos estabelecidos neste Ato Normativo.

§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo não transfere ao servidor designado competência decisória própria de outros setores ou autoridades, cabendo-lhe, nesses casos, promover o encaminhamento da manifestação, acompanhar sua análise e oferecer ao usuário a resposta conclusiva decorrente da decisão ou das informações prestadas pela autoridade competente.

§ 2º As atribuições de recepção, triagem, encaminhamento e oferecimento de resposta conclusiva às manifestações ficam, para todos os fins administrativos, expressamente atribuídas ao servidor designado no caput.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 6º O fluxo de atendimento das manifestações apresentadas à Ouvidoria ou aos Canais de Comunicação da Câmara Municipal observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I – RECEBIMENTO: ingresso da manifestação por meio presencial ou eletrônico, ou pelos demais canais oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal;
- II – REGISTRO: formalização da manifestação, com anotação da data de recebimento, identificação do assunto e demais elementos necessários ao acompanhamento;
- III – TRIAGEM: análise inicial da manifestação para identificação de sua natureza, objeto e competência para tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

IV – ENCAMINHAMENTO: remessa da manifestação ao setor, servidor ou autoridade competente para análise e adoção das providências necessárias;

V – ANÁLISE E INSTRUÇÃO: exame da demanda pelo setor competente, incluindo a obtenção de informações, documentos e esclarecimentos necessários;

VI – RESPOSTA CONCLUSIVA: elaboração ou consolidação da resposta ou decisão administrativa final relativa à manifestação;

VII – ENTREGA DA INFORMAÇÃO OU RESPOSTA: encaminhamento ao cidadão da informação solicitada, das providências adotadas ou da decisão administrativa final;

VIII – CONCLUSÃO: registro da data da resposta e encerramento da manifestação.

Parágrafo único. O fluxo previsto neste artigo aplica-se integralmente às manifestações recebidas tanto pela via presencial quanto pela via eletrônica, desde o recebimento da requisição ou manifestação até a efetiva entrega da informação ou resposta conclusiva ao cidadão.

CAPÍTULO V DO FLUXO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Art. 7º O atendimento observará os seguintes procedimentos, conforme a forma de apresentação da manifestação:

I – pela via presencial:

- a) o cidadão apresentará sua manifestação nas dependências da Câmara Municipal;
- b) o servidor responsável receberá e registrará a manifestação;
- c) será realizada a triagem e identificação do setor ou autoridade competente;
- d) a manifestação será encaminhada para análise e adoção das providências cabíveis;
- e) as informações ou decisões serão devolvidas ao responsável pela Ouvidoria;
- f) será elaborada ou consolidada a resposta conclusiva;
- g) a informação solicitada ou resposta conclusiva será entregue ou encaminhada ao cidadão pelo meio de contato disponível;
- h) será registrado o atendimento e encerrada a manifestação.

II – pela via eletrônica:

- a) o cidadão apresentará sua manifestação por formulário eletrônico, e-mail ou outro canal eletrônico oficial disponibilizado pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

- b) o servidor responsável receberá e registrará eletronicamente a manifestação;
- c) será realizada a triagem e identificação do setor ou autoridade competente;
- d) a manifestação será encaminhada para análise e adoção das providências cabíveis;
- e) as informações ou decisões serão encaminhadas ao responsável pela Ouvidoria;
- f) será elaborada ou consolidada a resposta conclusiva;
- g) a informação solicitada ou resposta conclusiva será encaminhada eletronicamente ao cidadão;
- h) será registrada a data da resposta e concluída a manifestação.

§ 1º O recebimento da manifestação por qualquer dos canais previstos neste Ato dará início à contagem do prazo para resposta ao usuário.

§ 2º Sempre que possível, será fornecido ao usuário número de protocolo ou outro meio de identificação que permita o acompanhamento da manifestação.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 8º A Ouvidoria ou o responsável pelos Canais de Comunicação da Câmara Municipal deverá encaminhar ao usuário a decisão administrativa final ou resposta conclusiva no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal.

§ 2º A justificativa da prorrogação deverá indicar os motivos objetivos que impossibilitaram a conclusão da manifestação no prazo inicial e deverá permanecer registrada junto ao respectivo procedimento.

§ 3º O usuário deverá ser informado da prorrogação do prazo e da respectiva justificativa.

§ 4º Utilizada a prorrogação prevista no § 1º, não será admitida nova prorrogação.

Art. 9º Para subsidiar a resposta ao usuário, o responsável pela Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos setores, servidores ou agentes públicos da Câmara Municipal.

§ 1º As informações e esclarecimentos solicitados deverão ser encaminhados ao responsável pela Ouvidoria no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

§ 3º Os prazos internos deverão ser administrados de modo a assegurar o cumprimento do prazo para apresentação da resposta final ao usuário previsto no art. 8º.

CAPÍTULO VII

DA RESPOSTA CONCLUSIVA E DO ENCERRAMENTO

Art. 10. A resposta conclusiva deverá ser apresentada ao usuário de forma clara, objetiva e compreensível e conter, conforme o caso:

- I – a informação solicitada;
- II – as providências adotadas em relação à manifestação;
- III – os esclarecimentos pertinentes;
- IV – a decisão administrativa adotada;
- V – a indicação fundamentada da impossibilidade de atendimento, quando for o caso.

Art. 11. Considera-se concluída a manifestação após a disponibilização ou encaminhamento da informação, decisão administrativa final ou resposta conclusiva ao cidadão e o respectivo registro no controle da Ouvidoria.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 12. O tratamento das manifestações deverá observar a legislação aplicável relativa ao sigilo, à proteção da identidade do manifestante e à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 13. Os registros das manifestações deverão conter, sempre que aplicável:

- I – data do recebimento;
- II – canal utilizado;
- III – natureza e assunto da manifestação;
- IV – data da triagem;
- V – setor ou autoridade para o qual foi encaminhada;
- VI – data do encaminhamento;
- VII – providências adotadas;
- VIII – eventual prorrogação do prazo e respectiva justificativa;
- IX – data e conteúdo da resposta conclusiva;
- X – data de encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os setores, servidores e agentes públicos da Câmara Municipal deverão prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado tratamento das manifestações e colaborar para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ato Normativo.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 16. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2026.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Inajá



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

SÚMULA: Institui e regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC no âmbito da Câmara Municipal de Inajá, estabelece canais, fluxo de atendimento, responsabilidades, prazos internos e procedimento recursal, e dá outras providências.

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, especialmente seus arts. 9º a 18;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o funcionamento do SIC, o fluxo presencial e eletrônico, as responsabilidades de cada etapa e os prazos internos necessários ao cumprimento do prazo legal de resposta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados, no âmbito da Câmara Municipal de Inajá, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, destinados ao recebimento, registro, tramitação, acompanhamento e resposta dos pedidos de acesso à informação pública.

§ 1º O SIC funcionará de forma presencial e eletrônica, assegurando tratamento uniforme aos pedidos, independentemente do canal utilizado.

§ 2º O SIC não se confunde com a Ouvidoria: ao SIC competem os pedidos de acesso a informações públicas; à Ouvidoria competem reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações relativas aos serviços públicos.

Art. 2º São objetivos do SIC e do e-SIC:

- I – atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações públicas;
- II – receber, protocolizar, registrar e acompanhar pedidos de acesso à informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

- III – informar sobre a tramitação dos pedidos e dos documentos relacionados;
- IV – encaminhar os pedidos às unidades administrativas que produzam ou custodiem a informação;
- V – fornecer resposta clara, objetiva e tempestiva ao requerente;
- VI – assegurar o exercício do direito de recurso; e
- VII – manter registros que permitam o controle dos prazos e a elaboração de relatórios.

Art. 3º O atendimento observará a publicidade como regra geral e o sigilo como exceção, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, acessibilidade, proteção de dados pessoais, boa-fé, gratuidade e linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. É vedada a exigência de apresentação dos motivos ou das razões de interesse que fundamentam o pedido de acesso à informação pública.

Art. 4º Para os fins deste Ato, considera-se:

- VIII – SIC: unidade de atendimento presencial responsável pelo acesso à informação;
- IX – e-SIC: sistema eletrônico utilizado para registrar, acompanhar e responder pedidos de acesso;
- X – pedido de acesso: requerimento destinado à obtenção de informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal;
- XI – requerente: pessoa natural ou jurídica que formule pedido de acesso;
- XII – unidade detentora: setor, servidor ou agente público que produza, receba, guarde ou detenha a informação solicitada; e
- XIII – resposta conclusiva: comunicação final que concede o acesso, orienta sobre a forma de obtê-lo, informa a inexistência da informação, remete o pedido ao órgão competente ou apresenta negativa total ou parcial devidamente fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS CANAIS E DO REGISTRO DOS PEDIDOS

Art. 5º Os pedidos de acesso à informação poderão ser apresentados pelos seguintes canais:

- XIV – eletronicamente, pelo e-SIC disponível em <https://www.cminaja.pr.gov.br/esic>;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

XV – presencialmente, no Balcão de Informação da Câmara Municipal de Inajá, situado na Rua Vereador Miguel Vaca, s/nº, Centro, CEP 87670-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

XVI – por correio eletrônico, no endereço protocolo@cminaja.pr.gov.br;

XVII – por correspondência dirigida à sede da Câmara Municipal; e

XVIII – por telefone, no número (44) 3440-1537, para orientação e, quando solicitado, redução a termo e registro do pedido pelo servidor do SIC.

§ 1º Os pedidos apresentados presencialmente, por e-mail, correspondência ou telefone deverão ser registrados no e-SIC ou em instrumento oficial de protocolo, para submissão ao mesmo fluxo dos pedidos eletrônicos.

§ 2º O e-SIC permanecerá disponível para registro eletrônico ininterrupto, sem prejuízo de o processamento administrativo ocorrer nos dias de expediente da Câmara Municipal.

Art. 6º O pedido deverá conter identificação do requerente, meio de contato e especificação suficientemente clara da informação pretendida.

§ 1º A identificação não poderá conter exigências capazes de inviabilizar ou dificultar injustificadamente a solicitação.

§ 2º O servidor do SIC prestará auxílio ao requerente que necessitar de orientação, inclusive para especificar a informação pretendida, garantidas a acessibilidade e a inclusão.

Art. 7º Todo pedido receberá número de protocolo ou identificador equivalente, por meio do qual o requerente poderá acompanhar eletronicamente a tramitação, consultar a resposta e apresentar recurso.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS POR CADA ETAPA

Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal designará, por Portaria específica, servidor titular e substituto para atuar no SIC e no e-SIC.

Art. 9º Compete ao servidor responsável pelo SIC:

XIX – receber, protocolizar e registrar os pedidos, qualquer que seja o canal utilizado;

XX – orientar os requerentes sobre os procedimentos de acesso;

XXI – realizar a triagem e verificar se o pedido contém os elementos necessários;

XXII – encaminhar o pedido à unidade detentora da informação;

XXIII – controlar os prazos legais e internos;

XXIV – solicitar complementações e cobrar respostas das unidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

- XXV – receber e conferir as informações encaminhadas pelas unidades;
- XXVI – consolidar a resposta conclusiva e verificar sua clareza;
- XXVII – encaminhar a resposta ao requerente pelo canal disponível;
- XXVIII – registrar recursos e encaminhá-los à autoridade competente;
- XXIX – registrar a conclusão e promover o arquivamento do pedido; e
- XXX – manter atualizadas as orientações e os canais de atendimento do SIC.

Art. 10. Compete à unidade detentora da informação:

- XXXI – localizar e reunir os dados, documentos e registros relacionados ao pedido;
- XXXII – verificar a existência, autenticidade, integridade e atualidade da informação;
- XXXIII – elaborar resposta objetiva, indicando a fonte e o formato disponível;
- XXXIV – identificar eventual informação pessoal, sigilosa ou sujeita a restrição legal;
- XXXV – assegurar o fornecimento da parte pública, mediante ocultação ou anonimização da parcela protegida; e
- XXXVI – encaminhar a resposta e os documentos ao SIC dentro do prazo interno estabelecido.

Art. 11. Compete ao chefe da unidade ou à autoridade responsável pela matéria:

- XXXVII – validar a resposta e os documentos produzidos pela unidade detentora;
- XXXVIII – confirmar a fundamentação legal de eventual restrição de acesso;
- XXXIX – autorizar a disponibilização da informação ou formalizar a decisão de negativa total ou parcial; e
- XL – adotar providências para corrigir atrasos, omissões ou insuficiências.

Art. 12. Compete à Presidência da Câmara Municipal apreciar os recursos administrativos contra decisões de negativa total ou parcial de acesso, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 25.

Art. 13. Todos os setores, servidores, agentes públicos e detentores de informação deverão colaborar com o SIC, prestar os esclarecimentos solicitados e observar os prazos estabelecidos neste Ato.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Art. 14. O fluxo de atendimento do SIC e do e-SIC observará obrigatoriamente as seguintes etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

- XLI – RECEBIMENTO E PROTOCOLO: ingresso e registro do pedido, com emissão de número de protocolo;
- XLII – TRIAGEM: verificação dos requisitos do pedido e identificação da unidade competente;
- XLIII – ENCAMINHAMENTO: remessa do pedido à unidade detentora da informação;
- XLIV – BUSCA E ANÁLISE: localização dos documentos, exame da informação e verificação de eventual restrição de acesso;
- XLV – VALIDAÇÃO: conferência e aprovação da resposta pelo chefe da unidade ou autoridade responsável;
- XLVI – CONSOLIDAÇÃO: organização da resposta final pelo servidor do SIC;
- XLVII – ENTREGA DA RESPOSTA: disponibilização da informação, orientação, remessa ou comunicação de decisão ao requerente; e
- XLVIII – CONCLUSÃO: registro da resposta, encerramento e arquivamento do pedido.

§ 1º O fluxo aplica-se integralmente aos pedidos recebidos pela via presencial e pela via eletrônica, desde o recebimento até a entrega da resposta ao cidadão.

§ 2º Sempre que a informação estiver disponível, o acesso será concedido imediatamente, com o registro da providência adotada.

Art. 15. Quando a Câmara Municipal não possuir a informação solicitada, o requerente será informado e, se conhecido o órgão ou entidade que a detém, o pedido será encaminhado ou será indicada a forma de contato, com ciência do interessado.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS LEGAIS E INTERNOS

Art. 16. Não sendo possível conceder acesso imediato, a resposta conclusiva deverá ser encaminhada ao requerente em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Dentro desse prazo, a Câmara Municipal deverá conceder o acesso; indicar data, local e modo de consulta ou reprodução; apresentar as razões de fato e de direito da negativa; ou informar que não possui a informação e, quando possível, indicar ou encaminhar ao órgão competente.

Art. 17. O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado uma única vez por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da unidade responsável, da qual o requerente será cientificado antes do término do prazo inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

§ 1º A solicitação interna de prorrogação deverá ser encaminhada ao SIC até o 12º (décimo segundo) dia contado do protocolo, acompanhada dos motivos objetivos que impeçam a conclusão no prazo inicial.

§ 2º A prorrogação não poderá ser utilizada de forma automática ou genérica.

Art. 18. As etapas do fluxo observarão os responsáveis e os prazos internos fixados no Anexo I, que integra este Ato Normativo.

§ 1º Os prazos internos são sucessivos, estão integralmente contidos no prazo legal de 20 (vinte) dias e deixam margem técnica para correções e entrega tempestiva da resposta.

§ 2º O descumprimento de prazo interno não suspende nem interrompe o prazo legal de resposta ao requerente.

§ 3º Ao identificar risco de atraso, o responsável pela etapa deverá comunicar imediatamente o SIC e a chefia competente.

Art. 19. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento; quando o vencimento recair em dia sem expediente, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VI

DA RESPOSTA, DA NEGATIVA E DOS CUSTOS

Art. 20. A resposta será apresentada em linguagem clara e de fácil compreensão e deverá conter, conforme o caso:

XLIX – a informação solicitada ou os documentos correspondentes;

L – a indicação do local, data, modo ou endereço eletrônico para consulta;

LI – a informação de que a Câmara Municipal não possui o conteúdo solicitado, com eventual indicação ou encaminhamento ao órgão competente;

LII – a decisão fundamentada de negativa total ou parcial; e

LIII – a orientação sobre o direito, o prazo e a autoridade competente para recurso.

Art. 21. Quando o documento contiver simultaneamente informação pública e informação protegida, será assegurado o acesso à parte pública por certidão, extrato, cópia com ocultação, tarjamento, anonimização ou outro procedimento tecnicamente adequado.

Art. 22. A negativa de acesso deverá indicar as razões de fato e de direito, a extensão da restrição, a autoridade que decidiu e as condições para apresentação de recurso.

Art. 23. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, quando houver anuência do requerente e inexistir impedimento técnico ou legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Art. 24. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvado o ressarcimento do custo de reprodução de documentos, garantida a isenção ao requerente cuja situação econômica não permita o pagamento sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, mediante declaração.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 25. No caso de indeferimento total ou parcial, ausência das razões da negativa ou não atendimento no prazo legal, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão ou do encerramento do prazo sem resposta.

§ 1º O recurso será dirigido à Presidência da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando a decisão originária tiver sido proferida pela Presidência, o recurso será encaminhado à Mesa Diretora, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º O recurso poderá ser apresentado pelos mesmos canais disponibilizados para o pedido inicial e será registrado no e-SIC ou no sistema oficial de protocolo.

Art. 26. É assegurado ao requerente o direito de acompanhar a tramitação do pedido e do recurso e de receber o inteiro teor das decisões proferidas.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS REGISTROS

Art. 27. O tratamento dos pedidos e das informações deverá observar a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as demais hipóteses legais de sigilo, proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem.

Parágrafo único. O acesso aos dados de identificação do requerente será restrito aos agentes que deles necessitem para o processamento e a resposta do pedido.

Art. 28. O SIC manterá registro eletrônico ou administrativo contendo, no mínimo, data e canal de entrada, número de protocolo, objeto do pedido, unidade responsável, datas de encaminhamento e retorno, eventual prorrogação e justificativa, data e conteúdo da resposta, recursos e data de encerramento.

Art. 29. A Câmara Municipal manterá, em seu sítio eletrônico, informações atualizadas sobre o SIC, o e-SIC, os canais de atendimento, endereço, horário, telefone, e-mail, forma de acompanhamento e procedimento recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Presidência deverá designar, por Portaria específica, o servidor titular e o substituto do SIC, com indicação nominal e publicação no sítio eletrônico oficial.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a Lei Federal nº 12.527/2011 e a legislação aplicável.

Art. 32. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, ____ de _____ de 2026.

GLISILAINE VANEISSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Inajá

ANEXO I

FLUXO, RESPONSÁVEIS E PRAZOS INTERNOS DO SIC

Nº	FASE	RESPONSÁVEL	PRAZO INTERNO	PROVIDÊNCIA
1	Recebimento e protocolo	Servidor responsável pelo SIC	No mesmo dia	Registrar o pedido e emitir protocolo.
2	Triagem e encaminhamento	Servidor responsável pelo SIC	Até 1 dia	Verificar os requisitos e encaminhar à unidade detentora.
3	Busca e análise	Unidade detentora da informação	Até 10 dias	Localizar documentos, analisar o acesso e elaborar resposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Nº	FASE	RESPONSÁVEL	PRAZO INTERNO	PROVIDÊNCIA
4	Validação	Chefe da unidade ou autoridade responsável	Até 3 dias	Validar o conteúdo e eventual fundamentação de restrição.
5	Consolidação e entrega	Servidor responsável pelo SIC	Até 3 dias	Conferir, consolidar e encaminhar a resposta ao requerente.
6	Conclusão e registro	Servidor responsável pelo SIC	No mesmo dia da resposta	Registrar a entrega, encerrar e arquivar o pedido.

Nota: os prazos são sucessivos e totalizam, no máximo, 17 (dezessete) dias, reservando-se 3 (três) dias para correções, conting

ências e garantia de entrega dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias.

Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2026.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Inajá



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2026

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Inajá, estabelece os meios para registro de manifestações dos usuários de serviços públicos, define o fluxo de atendimento, responsabilidades e prazos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar formalmente o funcionamento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Inajá;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos cidadãos meios presenciais e eletrônicos para apresentação, registro, acompanhamento e resposta às manifestações relacionadas aos serviços e atividades da Câmara Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OUVIDORIA E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Inajá, o funcionamento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação, destinados a assegurar a participação, a comunicação e o relacionamento dos usuários de serviços públicos com o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Ouvidoria constitui canal institucional destinado ao recebimento, registro, triagem, encaminhamento, acompanhamento e oferecimento de resposta conclusiva às manifestações apresentadas pelos usuários de serviços públicos.

§ 2º O funcionamento da Ouvidoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, proteção dos dados pessoais, participação social e respeito ao usuário.

Art. 2º Constituem objetivos da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação:



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

- I – receber e registrar manifestações dos usuários de serviços públicos;
- II – promover a participação do cidadão nas atividades da Câmara Municipal;
- III – encaminhar as manifestações aos setores, servidores ou autoridades competentes;
- IV – acompanhar a análise e as providências adotadas;
- V – oferecer resposta conclusiva ao usuário;
- VI – contribuir para o aprimoramento dos serviços e atividades desenvolvidos pela Câmara Municipal;
- VII – assegurar tratamento adequado, objetivo, imparcial e tempestivo às manifestações recebidas.

CAPÍTULO II DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Ato Normativo, poderão ser apresentadas à Ouvidoria, entre outras, as seguintes modalidades de manifestação:

- I – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público, atendimento ou atuação da Câmara Municipal;
- II – denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato cuja solução dependa da atuação da Câmara Municipal ou de encaminhamento à autoridade competente;
- III – sugestão: apresentação de ideia ou proposta destinada ao aprimoramento das atividades ou dos serviços;
- IV – elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação em relação ao atendimento, serviço ou atuação institucional;
- V – solicitação: requerimento para adoção de providência, orientação, atendimento ou prestação de informação relacionada às atividades da Câmara Municipal;
- VI – outras comunicações relacionadas aos serviços, atividades ou atuação institucional do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III DOS CANAIS PARA REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 4º A Câmara Municipal de Inajá assegurará aos usuários de serviços públicos a possibilidade de registro de manifestações junto à Ouvidoria ou aos Canais de Comunicação pelos seguintes meios:

- I – TELEFONE: (44) 3440-1537



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

II – VIA PRESENCIAL: mediante comparecimento do interessado à sede da Câmara Municipal de Inajá, durante o horário oficial de atendimento ao público Segunda a Sexta das 8h às 17h, Rua Vereador Miguel Vaca S/N Bairro: Centro / CEP: 87670-000

III – FORMULÁRIO ELETRÔNICO: por meio de formulário específico de Ouvidoria ou Canal de Comunicação disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

IV – E-MAIL: protocolo@cminaja.pr.gov.br

§ 1º As manifestações recebidas por telefone, via presencial, formulário eletrônico e e-mail deverão ser formalmente registradas, independentemente do canal utilizado pelo cidadão.

§ 2º O registro deverá conter, sempre que possível e aplicável:

- I – data do recebimento da manifestação;
- II – canal pelo qual a manifestação foi recebida;
- III – classificação ou natureza da manifestação;
- IV – descrição da manifestação apresentada pelo usuário;
- V – dados de contato do manifestante, quando fornecidos;
- VI – setor, servidor ou autoridade para o qual a manifestação for encaminhada;
- VII – providências adotadas;
- VIII – data e conteúdo da resposta conclusiva;
- IX – eventual prorrogação de prazo e respectiva justificativa;
- X – data da conclusão da manifestação.

§ 3º Quando a manifestação for apresentada por telefone ou presencialmente, o servidor responsável deverá efetuar seu registro no sistema, formulário, protocolo ou instrumento de controle utilizado pela Câmara Municipal.

§ 4º O formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial deverá possibilitar, no mínimo, o registro da descrição da manifestação e dos dados necessários ao seu adequado tratamento, resguardadas as hipóteses legalmente admitidas de manifestação sem identificação.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá manter disponíveis e atualizadas, em seu sítio eletrônico institucional, as informações relativas aos canais de atendimento da Ouvidoria, especialmente:

- I – número de telefone;
- II – endereço da sede para atendimento presencial;
- III – horário de atendimento presencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

IV – endereço eletrônico – e-mail;

V – acesso ao formulário eletrônico da Ouvidoria ou Canal de Comunicação.

CAPÍTULO IV

DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

Art. 6º Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR BACELAR VIEIRA, ocupante do cargo de Controlador Interno, como responsável pelo atendimento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Inajá.

Art. 7º Compete ao servidor designado:

- I – realizar a recepção das manifestações apresentadas pelos usuários;
- II – promover o registro das manifestações, independentemente de terem sido apresentadas por telefone, presencialmente, formulário eletrônico ou e-mail;
- III – realizar a triagem das manifestações recebidas, identificando sua natureza, objeto e competência;
- IV – promover o encaminhamento ao setor, servidor ou autoridade competente;
- V – acompanhar o tratamento e a tramitação da manifestação;
- VI – solicitar informações e esclarecimentos necessários aos setores responsáveis;
- VII – receber as informações e decisões produzidas pelos setores ou autoridades competentes;
- VIII – elaborar, consolidar ou providenciar a resposta conclusiva;
- IX – realizar o oferecimento da resposta conclusiva ao usuário;
- X – controlar os prazos estabelecidos neste Ato;
- XI – promover o registro da conclusão da manifestação.

Parágrafo único. Ficam expressamente atribuídas ao servidor indicado no art. 6º as atividades de recepção, registro, triagem, encaminhamento, acompanhamento e oferecimento de resposta conclusiva às manifestações dos usuários.

CAPÍTULO V

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 8º O fluxo de atendimento da Ouvidoria e dos Canais de Comunicação observará obrigatoriamente as seguintes etapas:

- I – RECEBIMENTO: recebimento da manifestação apresentada por telefone, via presencial, formulário eletrônico ou e-mail;
- II – REGISTRO: formalização da manifestação e anotação da respectiva data de recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

- III – TRIAGEM: análise inicial, classificação da manifestação e identificação da unidade ou autoridade competente;
- IV – ENCAMINHAMENTO: remessa da manifestação ao setor, servidor ou autoridade responsável pela matéria;
- V – ANÁLISE E INSTRUÇÃO: exame da manifestação e obtenção dos documentos, informações e esclarecimentos necessários;
- VI – ELABORAÇÃO DA RESPOSTA: elaboração da informação, providência ou decisão administrativa relativa à manifestação;
- VII – RESPOSTA CONCLUSIVA: consolidação da resposta pelo responsável pela Ouvidoria;
- VIII – ENTREGA AO CIDADÃO: encaminhamento da informação ou decisão administrativa final ao usuário;
- IX – CONCLUSÃO: registro do atendimento realizado e encerramento da manifestação.

§ 1º O fluxo estabelecido neste artigo aplica-se às manifestações recebidas pela via presencial e pela via eletrônica, desde seu recebimento até a efetiva entrega da informação ou resposta conclusiva ao cidadão.

§ 2º As manifestações recebidas por telefone ou presencialmente deverão ser incorporadas ao mesmo fluxo das manifestações eletrônicas, assegurando-se tratamento uniforme independentemente do canal utilizado.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 9º No atendimento realizado pela via presencial:

- I – o cidadão apresentará sua manifestação na sede da Câmara Municipal;
- II – o servidor responsável receberá e registrará a manifestação;
- III – será realizada sua triagem e classificação;
- IV – a manifestação será encaminhada ao setor ou autoridade competente;
- V – o setor responsável analisará a manifestação e prestará as informações necessárias;
- VI – as informações serão encaminhadas ao responsável pela Ouvidoria;
- VII – será elaborada ou consolidada a resposta conclusiva;
- VIII – a resposta será entregue ou encaminhada ao cidadão;
- IX – será registrado o encerramento da manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO ELETRÔNICO

Art. 10. No atendimento realizado pela via eletrônica:

- I – o cidadão apresentará sua manifestação pelo formulário eletrônico ou e-mail oficial;
- II – a manifestação será recebida e registrada;
- III – será realizada sua triagem e classificação;
- IV – será encaminhada eletronicamente ou por outro meio administrativo ao setor ou autoridade competente;
- V – o setor responsável realizará a análise e prestará as informações necessárias;
- VI – as informações serão encaminhadas ao responsável pela Ouvidoria;
- VII – será elaborada ou consolidada a resposta conclusiva;
- VIII – a resposta será encaminhada ao cidadão por meio eletrônico;
- IX – será registrada a data da resposta e concluída a manifestação.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

Art. 11. A Ouvidoria ou o responsável pelos Canais de Comunicação deverá encaminhar ao usuário a decisão administrativa final ou resposta conclusiva no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal.

§ 2º A justificativa deverá indicar os motivos objetivos que impossibilitaram a conclusão da manifestação no prazo inicialmente estabelecido e permanecer registrada no respectivo procedimento.

§ 3º O usuário deverá ser informado sobre a prorrogação e sua respectiva justificativa.

§ 4º Após a utilização da prorrogação prevista no § 1º, não será admitida nova prorrogação.

Art. 12. Para subsidiar a resposta ao usuário, o responsável pela Ouvidoria poderá solicitar informações diretamente aos setores, servidores ou autoridades da Câmara Municipal.

§ 1º As informações solicitadas deverão ser encaminhadas no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 2º O prazo do § 1º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

§ 3º Os prazos internos deverão ser administrados de modo a assegurar o cumprimento do prazo máximo para resposta ao usuário estabelecido no art. 11.

CAPÍTULO IX

DA RESPOSTA E DO ENCERRAMENTO

Art. 13. A resposta conclusiva deverá ser apresentada ao usuário de maneira clara, objetiva e compreensível, indicando, conforme o caso:

- I – a informação solicitada;
- II – as providências adotadas;
- III – os esclarecimentos pertinentes;
- IV – a decisão administrativa;
- V – eventual impossibilidade de atendimento, acompanhada da respectiva fundamentação.

Art. 14. A manifestação será considerada concluída após o encaminhamento da informação, providência, decisão administrativa final ou resposta conclusiva ao usuário e o respectivo registro de encerramento.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 15. O tratamento das manifestações deverá observar a legislação aplicável relativa à proteção da identidade do manifestante, ao sigilo das informações e à proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 16. Os dados e documentos relacionados às manifestações somente poderão ser acessados e utilizados para as finalidades necessárias ao respectivo tratamento, observadas as restrições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os setores, servidores e agentes públicos da Câmara Municipal deverão prestar as informações e esclarecimentos necessários ao tratamento das manifestações, observando os prazos estabelecidos neste Ato Normativo.

Art. 18. A Câmara Municipal deverá promover a divulgação permanente dos meios de acesso à Ouvidoria e aos Canais de Comunicação, garantindo sua identificação e acessibilidade aos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2026.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Inajá



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

PORTARIA Nº 15/2026

SÚMULA: Designa servidor responsável pelo recebimento de manifestações junto à Ouvidoria e aos canais de comunicação da Câmara Municipal de Inajá e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos cidadãos canais adequados para o encaminhamento de sugestões, solicitações, reclamações, denúncias, elogios e demais manifestações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação de servidor responsável pelo recebimento das manifestações encaminhadas à Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente designado o servidor JÚLIO CÉSAR BACELAR VIEIRA, ocupante do cargo de Controlador Interno, para atuar como responsável pelo recebimento das manifestações encaminhadas à Ouvidoria e aos demais canais institucionais de comunicação da Câmara Municipal de Inajá.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

- I – receber as manifestações apresentadas pelos cidadãos, independentemente do canal oficial utilizado;
- II – registrar e classificar as manifestações recebidas, quando necessário;
- III – encaminhar as manifestações ao setor, servidor ou autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis;
- IV – acompanhar a tramitação das manifestações até sua conclusão, quando aplicável;
- V – providenciar ou encaminhar resposta ao cidadão, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável;
- VI – orientar os cidadãos quanto aos canais disponíveis para apresentação e acompanhamento das manifestações;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

- VII – manter organizados os registros relativos às manifestações recebidas;
- VIII – preservar o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais dos manifestantes, quando exigidos pela legislação;
- IX – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 3º Para fins desta Portaria, compreendem-se como manifestações, entre outras:

- I – reclamações;
- II – denúncias;
- III – sugestões;
- IV – elogios;
- V – solicitações;
- VI – demais comunicações relacionadas às atividades, serviços e atuação institucional da Câmara Municipal.

Art. 4º As manifestações poderão ser recebidas por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal de Inajá, inclusive de forma presencial ou eletrônica.

Art. 5º O servidor designado deverá encaminhar as manifestações recebidas aos setores ou autoridades competentes, sempre que a matéria não puder ser solucionada diretamente no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º Deverão ser observadas, no tratamento das manifestações, as hipóteses legais de sigilo, restrição de acesso, proteção da identidade do manifestante e proteção de dados pessoais.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá manter divulgados, em seu sítio eletrônico institucional e/ou Portal da Transparência, os canais disponíveis para o encaminhamento de manifestações pelos cidadãos.

Art. 8º Esta Portaria deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação da Câmara Municipal e disponibilizada em seu sítio eletrônico institucional ou Portal da Transparência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2026.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Inajá



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Indicação nº. 10/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições inseridas nos dispositivos do art. 168¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal de Inajá, vem **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal a implantação da seguinte lei: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Melhoria Habitacional e Concessão de Auxílio-Moradia Emergencial no Município de Inajá, Estado do Paraná, e dá outras providências, visando garantir condições dignas de moradia a famílias em situação de vulnerabilidade, mediante apoio para adequação de imóveis que apresentem riscos à saúde e à segurança dos moradores.

Plenário da Câmara Municipal de Inajá, 22 de setembro de 2026.

Edson Agostinho da Rocha

Vereador/Autor

¹ ART. 168. Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal através de indicações.

§ 1.º **Indicação** é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município.

§ 2.º Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§ 3.º As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao prefeito.

§ 4.º **As indicações independem da deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Melhoria Habitacional e Concessão de Auxílio-Moradia Emergencial no Município de Inajá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Fica instituído no Município de Inajá o Programa Municipal de Melhoria Habitacional e Assistência Social, com o objetivo de assegurar moradia digna e salubre a famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e risco habitacional.

Art. 2º O programa destina-se a famílias residentes no município de Inajá que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- I – Renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até 2 (dois) salários mínimos;
- II – Inscrição e atualização ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III – Residência comprovada no município de Inajá por, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 3º São consideradas situações de risco e insalubridade habitacional para os fins desta Lei:

- I – Imóveis cedidos, emprestados, alugados ou próprios que apresentem comprometimento estrutural grave, ausência de saneamento básico adequado ou graves infiltrações/goteiras que ponham em risco a saúde ou segurança dos moradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

II – Famílias desabrigadas por eventos climáticos ou em situação de vulnerabilidade emergencial constatada por laudo socioassistencial do CRAS e parecer técnico da Defesa Civil ou do Setor de Obras do Município.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS E AÇÕES

Art. 4º O Programa desdobra-se nas seguintes modalidades de atendimento:

I – Auxílio-Moradia Emergencial (Aluguel Social): Concessão de benefício financeiro temporário de até R\$ 600,00 mensais, pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante reavaliação social, destinado ao custeio de locação de imóvel residencial salubre enquanto durar a situação de risco.

II – Assistência Técnica e Material para Reformas (ATHIS Local): Prestação de assistência técnica pública e gratuita por profissionais habilitados (engenharia/arquitetura) e fornecimento de materiais de construção essenciais para a reforma do telhado, vedação de goteiras e adequação do sistema de saneamento básico do imóvel.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Cabe à Diretoria Municipal de Assistência Social e ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

I – Realizar o cadastramento e a triagem das famílias solicitantes;

II – Emitir relatório social circunstanciado que ateste a necessidade da concessão do benefício;

III – Acompanhar periodicamente a família beneficiada.

Art. 6º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal de Habitação, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá/PR, em __ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que busca responder a uma demanda urgente de nossa comunidade: a garantia do direito constitucional à moradia digna e à saúde pública para famílias em situação de vulnerabilidade extrema em Inajá.

Muitas famílias do nosso município residem em imóveis cedidos ou emprestados que não possuem condições mínimas de habitabilidade, enfrentando infiltrações graves, goteiras recorrentes durante os períodos chuvosos e falta de saneamento adequado. Tais condições afetam diretamente a saúde de crianças, idosos e adultos, além de expor a integridade física dos moradores a riscos.

O presente projeto harmoniza as diretrizes da Lei Federal nº 11.888/2008 (Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS) e da legislação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), criando um mecanismo municipal claro e desburocratizado para concessão de apoio financeiro emergencial ou fornecimento de materiais e assistência técnica para adequação das moradias.

Diante do relevante alcance social da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Inajá/PR, __ de _____ de 2026.

Edson Agostinho da Rocha – Vereador proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Ofício nº. 102/2026

Inajá/PR, 22 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr.

João Eder Aguilar

M.D. Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Marcos Antonio Rocco

M.D. Contador do Poder Executivo Municipal

Ilma. Sr.^a

Patrícia Bernal Campos Baggio

M.D. Assessora Jurídica do Poder Executivo Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar ao Poder Executivo Municipal que disponibilize o contador responsável ou outro servidor devidamente designado para participar de uma reunião nesta Câmara Municipal, em data e horário a serem previamente ajustados, com o objetivo de prestar os esclarecimentos necessários acerca do Projeto de Lei nº 18/2026, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Inajá, para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

A reunião tem por finalidade sanar as dúvidas existentes e fornecer os esclarecimentos necessários às Comissões desta Casa de Leis, possibilitando a emissão dos respectivos pareceres e a posterior apreciação do projeto em Plenário com a máxima brevidade.

Atenciosamente,

Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidenta

Gilvani Francisco dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Ofício nº. 103/2026

Inajá/PR, 22 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr.

João Eder Aguilar

M.D. Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar que sejam analisados os seguintes pontos referentes ao Projeto de Lei nº 19/2026, que “Acrescenta o § 1º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.026, de 30 de maio de 2018, ampliando a possibilidade de concessão de transporte a estudantes do Município de Inajá e dá outras providências”, a fim de que sejam promovidos, se considerados pertinentes, os ajustes necessários ao texto do projeto.

Quanto ao art. 1º, que prevê a possibilidade de transporte de estudantes residentes no Município de Inajá para outras localidades ou regiões do território nacional, solicita-se que essa possibilidade seja limitada ao território do Estado do Paraná, estabelecendo-se um limite razoável para a concessão do benefício, especialmente considerando os custos envolvidos e a capacidade de atendimento do Município.

Solicita-se, ainda, que seja avaliada a inclusão dos estagiários entre os beneficiários da legislação, garantindo-lhes o acesso ao transporte, desde que atendidos os critérios estabelecidos em lei, considerando que muitos estagiários também necessitam se deslocar para outros municípios para o desenvolvimento de suas atividades.

Em relação à regulamentação do benefício, (art. 2º) solicita-se que os critérios essenciais para a concessão do transporte sejam estabelecidos expressamente na própria lei, evitando que aspectos relevantes, como quem terá direito ao benefício e de que forma ele será concedido, sejam definidos exclusivamente por decreto do Poder Executivo. Eventual decreto deverá ficar restrito à regulamentação de procedimentos administrativos necessários ao cumprimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

lei, garantindo maior transparência, controle e possibilidade de acompanhamento pelo Poder Legislativo e pela população, inclusive em observância às exigências dos órgãos de controle.

Solicita-se também que a concessão do auxílio observe critérios socioeconômicos, estabelecendo-se como prioridade os estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou aqueles pertencentes a famílias com renda de até 1,5 a 2 salários mínimos per capita, conforme critério que venha a ser definido na legislação.

Para viagens de maior distância ou caráter extraordinário, solicita-se que a concessão do auxílio seja condicionada à apresentação de trabalho previamente aprovado, como artigos, pesquisas, palestras ou outros trabalhos acadêmicos, ou ainda à apresentação de convocação oficial, de modo a priorizar deslocamentos que estejam diretamente relacionados à formação acadêmica ou profissional do beneficiário.

Solicita-se, igualmente, que seja estabelecido limite percentual anual dos recursos destinados à educação para o custeio dessas viagens extraordinárias, de forma a garantir que a concessão desse benefício não comprometa os recursos necessários ao transporte escolar diário e regular dos estudantes.

Sugere-se, ainda, que a concessão do benefício ocorra mediante edital público, com critérios objetivos, prazos e procedimentos previamente estabelecidos e divulgados, assegurando transparência, isonomia e impessoalidade na seleção dos beneficiários e evitando concessões sem critérios previamente definidos.

Por fim, solicita-se que seja avaliada a previsão de contrapartida por parte do estudante beneficiado em viagens de caráter extraordinário, mediante a realização posterior de palestra, workshop, apresentação ou ação voluntária nas escolas municipais, com o objetivo de compartilhar com outros estudantes os conhecimentos e experiências adquiridos durante a atividade custeada pelo Município.

Diante do exposto, solicita-se que os pontos apresentados sejam devidamente analisados pelo Poder Executivo e, sendo considerados pertinentes, incorporados ao Projeto de Lei nº 19/2026, de modo que a legislação estabeleça



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

regras claras, objetivas, transparentes e passíveis de acompanhamento e fiscalização pelo Poder Legislativo, pela população e pelos órgãos de controle.

Atenciosamente,

Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidenta

Gilvani Francisco dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Ofício nº. 105/2026

Inajá/PR, 24 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr.

João Eder Aguilar

M.D. Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Henrique Borba

M.D. Diretor do Departamento de Esportes

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar que sejam tomadas, com a devida urgência, as providências necessárias quanto às condições em que se encontram o Ginásio de Esportes e os bens e equipamentos que permanecem em seu interior, especialmente considerando que o local se encontra sem cobertura, ficando completamente exposto à chuva e ao sol.

Foi constatado que a rede de proteção da quadra encontra-se jogada em um canto do ginásio, exposta diariamente às intempéries, ocasionando sua deterioração gradativa. Também há água acumulada no piso da quadra e copos descartáveis espalhados pelo local, demonstrando a necessidade de limpeza e de uma intervenção imediata para evitar que a situação se agrave.

Além disso, permanecem no local diversos bens e equipamentos que, diante da ausência de cobertura, estão sujeitos a danos e deterioração, entre eles os extintores de incêndio, que precisam ser retirados e armazenados em local adequado e protegido; o bebedouro, que ainda não foi recolhido; e o elevador, equipamento de elevado valor, que continua no ginásio, exposto às condições climáticas e sem a devida destinação ou proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Solicita-se, ainda, que seja avaliada e providenciada a retirada do piso da quadra, com seu devido armazenamento em local coberto e protegido, evitando que continue exposto à chuva, ao sol e à umidade, o que poderá comprometer sua conservação e ocasionar a perda de um material que também representa investimento de recursos públicos.

Também causa preocupação o fato de os banheiros permanecerem abertos, deixando uma dependência do espaço sem o devido controle de acesso e sujeita a possíveis danos, sujeira ou depredação.

A situação merece atenção especial porque, com a perda da cobertura do ginásio, não há condições de deixar equipamentos, materiais e estruturas no local como se estivessem devidamente protegidos. A permanência desses bens expostos às condições climáticas aumenta progressivamente o risco de danos e de perda de patrimônio que pertence ao Município.

É importante lembrar que não se trata de materiais sem valor ou de objetos que possam simplesmente permanecer abandonados até que alguém tome alguma providência. São bens públicos, adquiridos e mantidos com recursos públicos, e sua conservação é responsabilidade da Administração. Permitir que equipamentos, materiais e até mesmo o piso da quadra se deterioresem pela exposição às condições climáticas significa correr o risco de transformar um problema que poderia ser solucionado com a retirada e o armazenamento adequado em um prejuízo financeiro para os cofres públicos.

Diante disso, solicita-se que o Poder Executivo e o Departamento Municipal de Esportes adotem com urgência as providências necessárias para a retirada e o armazenamento adequado dos bens e materiais que permanecem no ginásio, especialmente a rede de proteção, os extintores, o bebedouro, o elevador e o piso da quadra, bem como para a limpeza do local, retirada da água acumulada, recolhimento dos resíduos e fechamento adequado dos banheiros (conforme fotos em anexo).

Enquanto o ginásio permanecer sem cobertura, cada dia de exposição representa mais um dia de desgaste e de risco de perda de patrimônio público. A situação não deve ser postergada, sendo necessária uma atuação imediata para



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

evitar que a falta de providências resulte em danos que poderiam ser perfeitamente evitados.

Atenciosamente,

Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

ANEXO



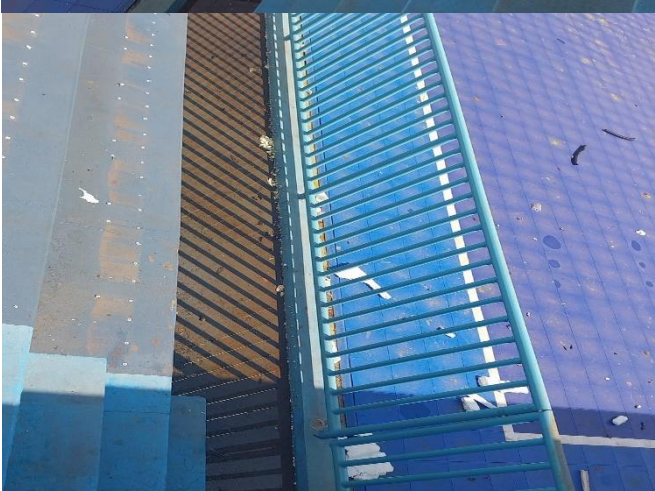
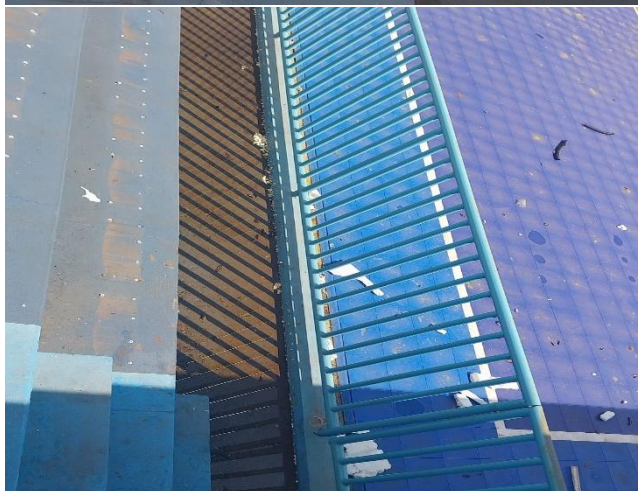


CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Ofício nº. 106/2026

Inajá/PR, 24 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr.

João Eder Aguilar

M.D. Prefeito Municipal

Cumprimentando-os cordialmente, a Câmara Municipal de Inajá vem, por meio deste, manifestar sua consideração quanto à forma de divulgação da audiência pública destinada à avaliação das metas fiscais, que será realizada nas dependências desta Casa de Leis.

Temos ciência de que a audiência foi devidamente publicada em jornal oficial. Contudo, tradicionalmente, o Poder Executivo encaminha previamente à Câmara Municipal o edital de chamamento para conhecimento e providências, inclusive para que o documento seja devidamente assinado pela Presidência e posteriormente divulgado pela Casa.

Nesse sentido, embora a publicação oficial tenha sido realizada, entendemos que seria de bom tom que a Câmara Municipal fosse comunicada oficialmente com antecedência sobre a realização da audiência, especialmente por se tratar de evento que ocorrerá em suas dependências. A comunicação prévia possibilita que os vereadores sejam devidamente informados e possam se organizar para acompanhar e participar da audiência, bem como permite que os servidores desta Casa sejam previamente preparados para recepcionar e orientar os participantes, proporcionando melhores condições de atendimento ao público.

Dessa forma, solicitamos que, nas próximas audiências públicas ou eventos do Poder Executivo que sejam realizados nas dependências da Câmara Municipal, a Casa seja comunicada oficialmente com a devida antecedência, mantendo-se a colaboração e o respeito institucional entre os Poderes.

Atenciosamente,

Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Ofício nº. 107/2026

Inajá/PR, 24 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr.

Rosendo Ramos Soares

M.D. Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar à Vigilância Sanitária que sejam adotadas, com a devida urgência, as providências necessárias quanto ao acúmulo de água da chuva no Ginásio de Esportes, que se encontra sem cobertura.

A água permanece acumulada no piso da quadra, situação que merece atenção, especialmente em razão do risco de proliferação de mosquitos, inclusive do *Aedes aegypti*, além da possibilidade de atração de outros vetores e de comprometimento das condições de higiene e salubridade do local.

Considerando que o ginásio está situado em área próxima a residências, a permanência de água parada pode representar risco não apenas ao próprio espaço público, mas também à saúde e à segurança sanitária dos moradores da vizinhança.

Diante disso, solicito que seja realizada vistoria no local e que sejam adotadas as medidas cabíveis para eliminar o acúmulo de água e prevenir possíveis riscos à saúde da população.

Atenciosamente,

Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Ofício nº. 108/2026

Inajá/PR, 24 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr.

Sérgio José Ferreira

M.D. Diretor da 14ª Regional de Saúde de Paranavaí

Ilmo. Sr.

João Eder Aguilar

M.D. Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Mauro Hisao Hashimoto

M.D. Diretor do Departamento de Saúde

Ilmo. Sr.

Cléver Veras Queiroz Evangelista

M.D. Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Ilma. Sr.^a

Marciléia Maria do Nascimento Gonçalves

M.D. Chefe de Divisão de Gestão (Assistência Social)

Ilmo. Sr.

Rosendo Ramos Soares

M.D. Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Cumprimentando-o(a)s cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar, em regime de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias para solucionar o problema existente na Rua Miguel Garcia, s/n, Conjunto Luiz de Assis, onde há



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

vazamento de água proveniente da residência vizinha, que está escoando para o terreno de um munícipe conhecido como Carlão.

Trata-se de situação de vulnerabilidade que vem causando transtornos e colocando o morador em condições inadequadas, uma vez que a água acumulada apresenta mau cheiro e aparenta estar contaminada. Ressalta-se que o munícipe já buscou, por meios próprios, solucionar a situação, porém, até o momento, não obteve êxito.

Diante da gravidade do caso, solicitamos que as medidas cabíveis sejam tomadas com a máxima urgência, a fim de evitar o agravamento do problema e possíveis riscos à saúde e à salubridade do local. Caso a situação não seja solucionada, ou não sejam adotadas providências efetivas, o caso poderá ser encaminhado ao Ministério Público para as medidas que entender cabíveis.

Atenciosamente,

Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidenta

Valdir Antonio da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Requerimento nº. 166/2026

Inajá, 25 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr.

João Eder Aguilar

M.D. Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Cléver Veras Queiroz Evangelista

M.D. Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar ao Departamento de Obras que avalie a possibilidade de instalar dois postes de iluminação com energia solar e uma lixeira de grande capacidade no local de desembarque da lagoa da Goiabeira, no acesso ao Rio Paranapanema.

A solicitação atende ao pedido de pescadores que procuraram esta Vereadora, reforçando a necessidade de melhorias no local. A iluminação beneficiará pescadores e caiaqueiros, tanto do município quanto de outras localidades, proporcionando maior segurança e facilidade no embarque e desembarque, especialmente no período noturno.

Quanto à instalação da lixeira, a medida se faz necessária em razão do grande fluxo de pescadores e visitantes que frequentam o Porto Goiabeira, ocasionando o acúmulo de resíduos. A iniciativa contribuirá para a limpeza e conservação do espaço, que recebe pessoas de toda a região e representa um importante ponto de acesso ao Rio Paranapanema, referência do município de Inajá.

Nestes termos,

Pede deferimento.

ALINE RIBEIRO DE SOUZA

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

Requerimento nº. 167/2026

Inajá, 25 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr.

João Eder Aguilar

M.D. Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Cléver Veras Queiroz Evangelista

M.D. Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar ao Departamento Municipal de Obras que avalie a possibilidade de instalar um redutor de velocidade na entrada da Estrada da Goiabeira, tão logo seja concluída a pavimentação asfáltica da estrada.

A solicitação tem como objetivo reforçar a segurança no local e prevenir acidentes, considerando que a melhoria da via poderá aumentar a circulação de motociclistas e, conseqüentemente, a prática de manobras perigosas, como empinar motocicletas e realizar corridas. Diante disso, solicita-se que o Departamento de Obras e o Poder Executivo analisem a possibilidade de atender a esta demanda, contribuindo para a segurança de todos que utilizam a via.

Nestes termos,

Pede deferimento.

LUAN HENRIQUE APARECIDO SANTOS

VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá/PR, 21 de setembro de 2026.

Ofício nº 184/2026-Gab

Excelentíssima Senhora e demais Vereadores,

Em atenção ao requerimento 144/2026 de autoria do vereador GILVANI FRANCISCO DOS SANTOS, que solicita o pagamento de uma bonificação aos professores e servidores departamento de educação em razão do desempenho obtido no IDEB de 2025, informamos que a solicitação vai ser acatada e a regulamentação realizada em parceria com o Departamento responsável, e desde já parabenizamos os profissionais envolvidos na melhora constante dos índices educacionais de nosso município.

Sem mais para a oportunidade e na expectativa de ter atendido o pleito de Vossas Excelências, reapresento minhas expressões de elevada estima e distinta cordialidade.

Respeitosamente,

JOAO EDER
AGUILAR:00513357947
7947

Assinado de forma digital por
JOAO EDER
AGUILAR:00513357947
Dados: 2026.09.21 16:13:21
-03'00'

JOÃO EDER AGUILAR

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

INAJÁ – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá/PR, 21 de setembro de 2026.

Ofício nº 185/2026-Gab

Excelentíssima Senhora e demais Vereadores,

Em atenção ao requerimento 145/2026 de autoria do vereador VALDIR ANTONIO DA SILVA, que sugere a ampliação da coleta de lixo nas propriedades rurais de nossa cidade, informamos que o departamento responsável analisará a viabilidade e possibilidade de atendimento do pleito, acatando a sugestão conforme possibilidade administrativa.

Sem mais para a oportunidade e na expectativa de ter atendido o pleito de Vossas Excelências, reapresento minhas expressões de elevada estima e distinta cordialidade.

Respeitosamente,

JOAO EDER

AGUILAR:00513357947

Assinado de forma digital por

JOAO EDER

AGUILAR:00513357947

Dados: 2026.09.21 16:13:36 -03'00'

JOÃO EDER AGUILAR

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

INAJÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá/PR, 21 de setembro de 2026.

Ofício nº 186/2026-Gab

Excelentíssima Senhora e demais Vereadores,

Em atenção ao Requerimento 146/2026 de autoria do vereador VALDIR ANTONIO DA SILVA, que solicita a instalação de uma boia no poço de abastecimento localizado na Vila Rural informamos que o departamento responsável analisará a viabilidade e possibilidade de atendimento do pleito, acatando a sugestão conforme possibilidade administrativa.

Sem mais para a oportunidade e na expectativa de ter atendido o pleito de Vossas Excelências, reapresento minhas expressões de elevada estima e distinta cordialidade.

Respeitosamente,

JOAO EDER
AGUILAR:00513357947

Assinado de forma digital por JOAO
EDER AGUILAR:00513357947
Dados: 2026.09.21 16:13:51 -03'00'

JOÃO EDER AGUILAR

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

INAJÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá/PR, 21 de setembro de 2026.

Ofício nº 187/2026-Gab

Excelentíssima Senhora e demais Vereadores,

Em atenção ao Requerimento 147/2026 de autoria do vereador VALDIR ANTONIO DA SILVA, que solicita melhoras na iluminação pública da praça localizada no Conjunto Milton Valharini, informamos que todas as providências estão sendo tomadas para o aprimoramento e manutenção de luminosidade do local, tudo visando o bem estar e segurança da localidade.

Sem mais para a oportunidade e na expectativa de ter atendido o pleito de Vossas Excelências, reapresento minhas expressões de elevada estima e distinta cordialidade.

Respeitosamente,

JOAO EDER

AGUILAR:00513357

947

Assinado de forma digital por JOAO
EDER AGUILAR:00513357947
Dados: 2026.09.21 16:14:07 -03'00'

JOÃO EDER AGUILAR

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

INAJÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá/PR, 23 de setembro de 2026.

Ofício nº 188/2026-Gab

Excelentíssima Senhora, e demais Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 99/2026 de autoria do vereador EDSON AGUSTINHO DA ROCHA, que solicita a alterações ao Projeto de Lei que trata da adesão do Município de Inajá à **AARCA – ÁGUAS DO ARENITO CAIUÁ**, segue a seguinte manifestação.

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de emenda ao dispositivo que trata da atualização dos valores da contribuição associativa destinada à entidade **AARCA – Águas do Arenito Caiuá**, bem como encaminhamos também o Estatuto de Constituição da Águas do Arenito Caiuá – AARCA.

A alteração do texto original faz-se estritamente necessária para adequar a proposição aos ditames constitucionais, financeiros e administrativos que regem o trato da coisa pública, sanando um vício de ilegalidade sob os seguintes fundamentos:

- **Do Princípio da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público:**

A redação original, ao vincular a atualização de repasses financeiros do erário às *"deliberações na forma definida em Assembleia Geral"* da entidade parceira, transfere a terceiros (ente de direito privado) uma prerrogativa exclusiva e indelegável da Administração Pública. Segundo o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade. O Município não pode se sujeitar soberanamente a decisões tomadas em assembleias corporativas privadas para fixar obrigações financeiras automáticas ao caixa municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.970.318/0001-67

Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200

Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

- **Da Violação ao Direito Financeiro e Orçamentário (Lei Federal nº 4.320/1964):**

Qualquer repasse de recursos públicos na modalidade de contribuição ou auxílio associativo exige previsão orçamentária clara, estável e com critérios perfeitamente determináveis. Deixar o reajuste sob a dependência de "deliberações políticas bilaterais" e subjetivas desfigura o instituto da mera recomposição inflacionária, transformando-o em majoração real sem balizas macroeconômicas. Isso gera insegurança jurídica e impede o planejamento orçamentário adequado em afronta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

- **Da Jurisprudência sobre Atualização de Valores via Decreto Executivo:**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) sedimentaram o entendimento de que o Poder Executivo pode atualizar valores por meio de Decreto, desde que o faça **exclusivamente para recomposição da inflação**, utilizando-se de indexadores oficiais e públicos. A adoção expressa do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) confere a necessária transparência e impessoalidade ao ato, ao passo que o reajuste baseado em convenções particulares ultrapassa o limite da mera atualização e configura aumento substancial do gasto público sem a devida e específica autorização legislativa.

Desse modo, a modificação proposta resguarda a autonomia administrativa do Município, garante que o reajuste anual seja balizado por um índice oficial e transparente de inflação (IPCA/IBGE) e blinda o projeto de lei contra futuras arguições de inconstitucionalidade, rejeições pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) ou eventuais ações por ato de improbidade administrativa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta necessária adequação textual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Sem mais para a oportunidade e na expectativa de ter atendido o pleito de Vossas Excelências, reapresento minhas expressões de elevada estima e distinta cordialidade.

Respeitosamente,

JOAO EDER
AGUILAR:00513
357947

Assinado de forma digital
por JOAO EDER
AGUILAR:00513357947
Dados: 2026.09.23 12:01:21
-03'00'

JOÃO EDER AGUILAR
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

INAJÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá/PR, 24 de setembro de 2026.

Ofício nº 189/2026-Gab

Excelentíssima Senhora, e demais Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 103/2026 de autoria do vereador **GILVANI FRANCISCO DOS SANTOS**, que solicita a alterações ao Projeto de Lei que *"Acréscenta o § 1º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.026, de 30 de maio de 2018, ampliando a possibilidade de concessão de transporte a estudantes do Município de Inajá,"* segue a seguinte manifestação.

A alteração proposta visa garantir a máxima amplitude e eficácia ao direito à educação e à mobilidade dos estudantes residentes no Município de Inajá/PR, afastando critérios de limitação de renda que, na prática, inviabilizariam o desenvolvimento acadêmico, científico e profissional de nossa juventude.

A Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 90/2015¹, elevou o **transporte** ao patamar de direito social autônomo em seu artigo 6º, figurando ao lado da educação e do trabalho. O transporte, neste contexto, opera como um autêntico "direito-meio", indispensável para que o cidadão alcance o "direito-fim", que é o acesso ao ensino e à qualificação profissional.

¹ Artigo único. O art. 6º da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Ademais, o artigo 208, inciso VII², da Carta Magna impõe ao Poder Público o dever de garantir programas suplementares de transporte para assegurar o pleno acesso e permanência na atividade educacional. Embora o texto constitucional mencione a educação básica, a doutrina e a jurisprudência pátria estendem a necessidade de fomento municipal à formação técnica e superior, especialmente em municípios de pequeno porte, onde os estudantes obrigatoriamente precisam se deslocar para centros regionais e grandes capitais para participar de congressos, simpósios, feiras científicas e cursos de aperfeiçoamento.

A imposição de um teto de renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos e a exigência de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para este tipo específico de deslocamento criam uma barreira excludente. Atividades de natureza acadêmica, científica e de formação fora do domicílio possuem custos sabidamente elevados, famílias de classe média-baixa que recebem valores ligeiramente superiores a esse teto não possuem capacidade financeira para arcar com viagens intermunicipais ou interestaduais, sendo sumariamente privadas do aperfeiçoamento acadêmico.

Portanto, em respeito aos princípios constitucionais da **máxima eficácia dos direitos fundamentais**, da **universalidade do direito à educação** e da **proibição da proteção insuficiente** pelo Estado, a concessão deste auxílio deve pautar-se estritamente pelos critérios originais propostos: a avaliação do interesse público da atividade, a disponibilidade orçamentária do município e os critérios regulamentares da Administração Pública.

² Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Restringir o incentivo à ciência e à formação profissional com base na renda familiar é penalizar o mérito acadêmico e limitar o retorno técnico e social que esses estudantes trazem para o desenvolvimento do próprio Município de Inajá.

A proposta de restringir o custeio de transporte estudantil estritamente ao território do Estado do Paraná apresenta-se como uma medida excessivamente restritiva, que contraria o interesse público e mitiga a eficácia do incentivo à formação acadêmica e científica no Município de Inajá/PR.

A produção do conhecimento, a inovação tecnológica e o debate científico contemporâneo são essencialmente transfronteiriços. Os maiores congressos nacionais, simpósios, feiras de ciência e centros de excelência acadêmica do país encontram-se distribuídos por todo o território nacional.

Limitar o apoio governamental às divisas do Paraná significa, na prática, isolar os estudantes locais e proibi-los de acessar oportunidades ímpares de capacitação e representação do nosso município em grandes polos educacionais, inclusive em estados vizinhos de imediata proximidade geográfica.

Ademais, tal limitação se mostra desproporcional, haja vista que o texto do projeto original já estabelece salvaguardas rigorosas e suficientes para o erário, quais sejam: a estrita observância da disponibilidade orçamentária e financeira e a avaliação discricionária do interesse público pela Administração Municipal.

Portanto, o Poder Executivo já possui o controle técnico para deferir ou indeferir os pedidos com base no custo-benefício e na relevância do evento.

Fixar uma barreira geográfica rígida retira do gestor público a flexibilidade de apoiar projetos de relevância nacional e penaliza o estudante que busca o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

aperfeiçoamento nas melhores instituições do país. Em consonância com o artigo 218³ da Constituição Federal, que impõe o dever de fomento ao desenvolvimento científico e à capacitação, o texto deve manter a redação original, permitindo o deslocamento para "outras localidades ou regiões do território nacional", sob pena de transformarmos uma lei de incentivo em uma ferramenta de isolamento acadêmico.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta necessária adequação textual.

Sem mais para a oportunidade e na expectativa de ter atendido o pleito de Vossas Excelências, reapresento minhas expressões de elevada estima e distinta cordialidade.

Respeitosamente,

JOAO EDER
AGUILAR:005133
57947

Assinado de forma digital por
JOAO EDER
AGUILAR:00513357947
Dados: 2026.09.24 16:21:11
-03'00'

JOÃO EDER AGUILAR
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

INAJÁ - PR.

³ Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Ofício nº 24/2026
Inajá, 24 de setembro de 2026

Excelentíssima Senhora,

O Prefeito Municipal de Inajá, Sr. **João Eder Aguilar**, com fundamento no § único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), convida Vossa Excelência e demais vereadores desta nobre Casa de Leis, para participarem no Auditório da Câmara Municipal de Inajá, localizado na Rua Vereador Miguel Vacca S/N, para o **dia 30 de setembro de 2026, às 10:00 horas**, para que possamos realizar a Audiência Pública, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026.

Informamos que o presente ofício foi elaborado em 22 de setembro de 2026, anteriormente à publicação da convocação da referida Audiência Pública, porém, por um erro interno, não foi enviado à época, sendo remetido apenas nesta data, sem qualquer alteração quanto à data, ao horário e ao local designados, e expressamos nossas mais sinceras desculpas pelo transtorno.



Assinado de forma digital
por JOAO EDER
AGUILAR:00513357947
Dados: 2026.09.24 17:18:09
+03'00'

JOAO EDER AGUILAR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de
Inajá - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Ofício nº 25/2026

Inajá, 24 de setembro de 2026

Excelentíssima Senhora,

Tem este a finalidade de solicitar a disponibilização do Auditório da Câmara Municipal de Inajá, localizado na Rua Vereador Miguel Vacca, S/N para o **dia 30 de setembro de 2026, às 10:00 horas**, para que possamos realizar a Audiência Pública, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026.

Informamos que o presente ofício foi elaborado em 22 de setembro de 2026, anteriormente à publicação da convocação da referida Audiência Pública, porém, por um erro interno, não foi enviado à época, sendo remetido apenas nesta data, sem qualquer alteração quanto à data, ao horário e ao local solicitados, e expressamos nossas mais sinceras desculpas pelo transtorno.



Assinado de forma digital
por JOAO EDER
AGUILAR:00513357947
Data: 2026.09.24
17:18:33 -03'00'

JOAO EDER AGUILAR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de

Inajá - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Inajá – Paraná
CNPJ – FMS. 09.457.349/0001-21
Rua Santo Antônio, 149 – CEP 87670-000 – Centro

Ofício nº064/2026

Inajá - PR, 23 de setembro de 2026.

Assunto: Solicitação de ata e informações referentes à reunião com os profissionais de Odontologia e ao projeto em questão

Prezada Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Inajá – Paraná, por meio deste, vem respeitosamente solicitar a essa Câmara Municipal de Vereadores o encaminhamento de informações e documentos referentes à reunião realizada com os profissionais cirurgiões-dentistas deste Município, relacionada ao **projeto de Lei nº11/2026**.

Para fins de registro, acompanhamento e transparência dos encaminhamentos realizados, solicitamos:

1. Cópia da ata da reunião realizada com os profissionais cirurgiões-dentistas no dia 14/08/2026, contendo os assuntos discutidos e os respectivos encaminhamentos;
2. Relação dos vereadores que estiveram presentes na referida reunião;
3. Relação dos vereadores que não compareceram, e suas respectivas justificativas de ausência;
4. Informação se houve a reunião entre os representantes da Câmara Municipal e o Poder Executivo Municipal para tratar do projeto em questão, indicando, se possível, a data da reunião, participantes, assuntos discutidos e encaminhamentos realizados;

5. Caso existam, o encaminhamento de atas, documentos, registros ou demais informações relacionadas às reuniões e tratativas referentes ao referido projeto.

A solicitação tem por finalidade garantir o adequado registro das tratativas realizadas entre os Poderes Legislativo e Executivo e possibilitar o acompanhamento dos encaminhamentos relacionados à matéria.

Certos de podermos contar com a colaboração dessa Casa Legislativa, aguardamos o encaminhamento das informações e documentos solicitados.

Atenciosamente,



Mauro Hisao Hashimoto
Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Inajá – PR

Mauro Hisao Hashimoto
Diretor Departamento de Saúde
CPF: 025.517.979-00
DECRETO Nº 02/2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ – PARANÁ
Presidência da Câmara Municipal
Inajá - Pr



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

PARECER JURÍDICO 26/2026

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Interessado: Câmara Municipal de Inajá – Estado do Paraná

Assunto: Projeto de Lei – Autorização para filiação e repasse de contribuição associativa anual à Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Setentrião Paranaense – AARCA Águas do Arenito Caiuá.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal de Inajá/PR, que tem por objeto autorizar o Município a contribuir, a título de anuidade associativa, com a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Setentrião Paranaense – AARCA Águas do Arenito Caiuá.

Conforme consta da proposição, a contribuição anual será de R\$ 5.073,96 (cinco mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos), podendo ser paga em parcelas mensais de R\$ 422,83 (quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

A justificativa encaminhada pelo Executivo destaca que a AARCA atua como Instância de Governança Regional – IGR, promovendo a articulação e o desenvolvimento do turismo regional, bem como a integração entre os Municípios, o fortalecimento da atividade turística e a busca por recursos e investimentos destinados ao setor.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Inicialmente, verifica-se que a matéria tratada no Projeto de Lei se insere no âmbito do interesse local e das atribuições administrativas do Município, encontrando respaldo na autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, inciso I, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, além de admitir sua atuação na promoção do desenvolvimento econômico, social e turístico.

A matéria também se mostra compatível com os objetivos da Administração Pública municipal, especialmente por envolver ações voltadas ao desenvolvimento regional, fortalecimento do turismo, geração de oportunidades econômicas, promoção da cultura local e integração entre Municípios.

Conforme documentação encaminhada, a AARCA Águas do Arenito Caiuá desenvolve atividades relacionadas ao planejamento estratégico do turismo regional, articulação entre Municípios e entidades públicas e privadas, promoção e marketing turístico, qualificação profissional, infraestrutura turística, sustentabilidade, monitoramento e avaliação das políticas regionais de turismo.

Nesse contexto, evidencia-se a existência de interesse público na participação do Município em entidade destinada à articulação e ao fortalecimento regional do turismo.

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica vício, uma vez que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo e envolve matéria relacionada à atuação administrativa municipal e à realização de despesa pública.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, o Projeto estabelece expressamente que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e das dotações que vierem a ser consignadas nos exercícios seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

A mensagem encaminhada pelo Poder Executivo também declara que a despesa se encontra amparada pelas leis orçamentárias municipais, fazendo referência ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Assim, sob o ponto de vista formal, não se identifica impedimento jurídico à autorização legislativa pretendida, permanecendo a efetiva realização da despesa condicionada à observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, especialmente da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição apresenta, ainda, finalidade pública identificável, uma vez que a participação do Município na entidade regional objetiva possibilitar atuação conjunta em políticas de turismo, planejamento, capacitação, divulgação, infraestrutura e prospecção de recursos.

Da atualização do valor da contribuição

O §1º do artigo 1º estabelece que o valor da contribuição poderá ser atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações realizadas entre o Executivo Municipal e a AARCA, na forma definida em Assembleia Geral.

Neste ponto, recomenda-se que eventual atualização permaneça limitada aos parâmetros da contribuição associativa regularmente estabelecidos pela entidade e, sobretudo, condicionada à existência de disponibilidade e dotação orçamentária suficiente, bem como à observância da legislação financeira e orçamentária.

A autorização não deve ser interpretada como permissão irrestrita para criação ou majoração de despesas sem a correspondente previsão orçamentária.

Feita essa ressalva interpretativa, não se verifica óbice jurídico capaz de impedir a tramitação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos aspectos jurídicos, constitucionais, legais e formais da proposição, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei, por entender que a matéria se encontra inserida na competência municipal, possui finalidade de interesse público e apresenta previsão para suporte orçamentário da despesa.

Ressalva-se que a execução dos pagamentos deverá observar, em cada exercício financeiro, a existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e as demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Por fim, quanto ao mérito administrativo da filiação e à conveniência e oportunidade da realização da despesa, compete aos Vereadores a respectiva apreciação política, não cabendo à Assessoria Jurídica substituir-se ao Plenário nesse juízo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Inajá/PR, 24 de agosto de 2026.

Renata Nascimento Vieira Sanches

OAB/PR 35.982



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Os membros da **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após análise da matéria, concluem parecer () favorável () desfavorável ao **Projeto de Lei n.º 16/2026 – SÚMULA – Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Agências do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Setentrião Paranaense - AARCA Água do Arenito Caiuá, e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2026.

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Marcos Antonio Valério () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Relator

Edson Agostinho da Rocha () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Membro

Gilvani Francisco dos Santos () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.600.393/0001-37

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Os membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após análise da matéria, concluem parecer () favorável () desfavorável ao **Projeto de Lei n.º 16/2026 – SÚMULA – Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Agências do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Setentrião Paranaense - AARCA Água do Arenito Caiuá, e dá outras providências**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Simone do Carmo Santos Moraes () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL
Relatora

Luan Henrique Aparecido Santos () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL
Membro

Arnaldo Pereira de Melo () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL
Presidente